

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 7/2011<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** A proposição altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, alterando a redação do § 2º do art. 9º. O artigo trata das despesas que não podem ser contingenciadas, para fins de cumprimento das metas de resultado fiscal. De acordo com o texto atual da LRF, não podem ser objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as despesas ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. O PLP insere nova exclusão, qual seja, “as dotações orçamentárias e despesas de custeio das Agências Regulatórias”

**2. Análise:** O PLP, por si só, não altera, de forma direta, receitas e despesas públicas, na medida em que o aumento de gasto discricionário das agências reguladoras pela exclusão do contingenciamento, como pretendido pelo PLP 7/2011, implicará, necessariamente, redução da despesa (aumento do contingenciamento) das demais políticas públicas, considerando-se que o resultado fiscal no orçamento fiscal e da seguridade social é constante (definido na LDO). Essa necessária compensação se dará de qualquer forma também em decorrência da existência de um teto constitucional para as despesas primárias, como consta da EC 95, de 2016 – Novo Regime Fiscal. Ou seja, a possibilidade de se ampliar investimentos e custeio das agências reguladoras terá que ser compensada pela redução das despesas dos demais órgãos do governo federal.

**3. Dispositivos Infringidos:**

**3. Resumo:** Parecer pela **não implicação da matéria** em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública

Brasília, 24 de Abril de 2018.

**Coordenação de Legislação e Normas**  
**Eugenio Greggianin - Coordenador**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 290/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.